## **SENTENÇA**

Processo n°: **0010916-64.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Edmilson Abreu Ramos e outros

Requerido: Sandra Prado

## CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 4ª. Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO.

Eu,\_\_\_\_Escr. subscrevi.

Proc. n.1144/11

Vistos etc.

1- Em tese, o inventariante e herdeiros reconheceram que a falecida e Edmilson viveram em união estável.

Destarte, maiores considerações a respeito são desnecessárias.

2- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 05/07, ratificada por termo às fls. 46, observando-se, que ela se refere a direitos sobre o imóvel, objeto da matrícula nº 70.239, do Registro de Imóveis de São Carlos, SP, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por SANDRA PRADO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Pagas eventuais custas, expeça-se Formal de Partilha, arquivando-se com as cautelas de estilo.

P.R.I.C.

São Carlos, 15.10.13.

Juiz de Direito

DATA

| Emde          | de 2013, | recebi | estes   | autos | en  |
|---------------|----------|--------|---------|-------|-----|
| cartório. Eu, |          | Esc    | cr., su | bscre | vi. |